

Resolução nº : 4608/2003
Protocolo nº : 357298/02
Origem : MUNICÍPIO DE MALLET
Interessado : MUNICÍPIO DE MALLET
Assunto : CONSULTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

R E S O L V E :

Responder à presente Consulta, pela inadmissibilidade da realização de procedimento licitatório na modalidade convite, para permissão precária de uso de salas do terminal rodoviário do Município, nos termos dos Pareceres de nºs 154/02 e 8696/03, respectivamente, da Diretoria de Contas Municipais e da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e o Auditor CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente